



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ITAMBARACÁ-PR**

EDITAL DE ABERTURA N° 001/2025

Processo de Escolha suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itambaracá-Pr 001/2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Itambaracá-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar na Lei Municipal nº 1950/2023 que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha **SUPLEMENTAR** para suplentes do Conselho Tutelar para o período 2025/2028, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Itambaracá-Pr, realizada em 06/06/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 1950/2023, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Este processo será realizado exclusivamente para o preenchimento de vagas suplementares de membros suplentes, sendo que os candidatos que cumprirem todos os requisitos poderão assumir conforme a vacância das vagas titulares ou provisoriamente em caso de licenças saúde, licença maternidade ou férias;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

II. Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

III - Ter Conhecimentos básicos em informática;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;

V. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VI. Ser aprovado no teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Comprovar no momento da posse:

a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) Possuir ensino médio completo apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a participação de todos os candidatos na prova escrita.

3.2. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos junto ao requerimento de inscrição:

I - Cópia da Cédula de identidade;

II – Cópia da certidão de nascimento ou casamento atualizada

III- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;

IV- Cópia de comprovante de residência no município de Itambaracá-Pr e declaração de próprio punho que reside no município há mais de 2 anos;

V- Cópia do Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio; (na lei fala que é pra entregar no ato da posse)

VI - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça **Estadual** <https://esaj.tjsp.jus.br/sc0/abrirCadastro.do> e **Justiça Federal** onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses, sendo: Certidão negativa Federal pode ser emitida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidores/tipos-de-certidao/>.

Observação: caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. **No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar também certidão de objeto e pé.**

VII - Cópia do Título de Eleitor e Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitação-eleitoral>.

VIII - Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral, disponível em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidores/tipos-de-certidao/>.

IX - Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

X - Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

XI - Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

3.2.1 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

3.2.1.1 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Todos os candidatos que cumprirem os requisitos serão considerados suplentes, podendo substituir o conselheiro titular em caso de férias, licenças ou vacância.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

4.2 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17 h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio

ponto digital, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial no horário noturno, finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

III. O conselheiro Tutelar de sobreaviso ao ser acionado deverá prestar atendimento imediato, e, havendo necessidade de se deslocar até o local da ocorrência, o deslocamento deverá ser imediato, sendo que os atrasos no atendimento serão caracterizados como desídia para fins de aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para publicação no site oficial do município.

4.3 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente a remuneração é 1,4 salários mínimo nacional.

4.3.1 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

4.4 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos dados pela Lei nº 12.696, de 2012 e da Lei Municipal 1950/2023.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São Atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II - Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 231/2022, do Conanda) e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as normas administrativas.

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá-PR nomeou Comissão Especial que tem a prerrogativa de acompanhar o todo o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, conforme resolução CMDCA Nº 10 de 13/06/2025:

6.2 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

6.3 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS



7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público e da vara Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do II Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e informática

IV - Quarta Etapa: Eleição;

VI – Quinta Etapa: Formação obrigatória

VII – Sexta Etapa: Diplomação

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O prazo para as inscrições do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Itambaracá-Pr será do dia **14 de julho a 31 de julho de 2025**.

9.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Presidente Vargas, 282 – Centro – Itambaracá-PR, de Segunda a Sexta das 9:00 as 11:00 Horas e das 13:30 as 16:00 Horas.

9.3. O protocolo de recebimento entregue ao candidato servirá como comprovante de inscrição.

9.3.1. A ficha de inscrição se encontra no ANEXO I deste edital.

9.3.2. O candidato que não possuir meios para impressão da ficha de inscrição, poderá solicitá-la no local de inscrição.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

0. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital.

10.2. A análise das inscrições e documentos será realizada no prazo de 3 dias após o término das inscrições, e será divulgada no dia **06 de agosto de 2025**, no site da Prefeitura Municipal constando a lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, bem como, o candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, a qual deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Presidente Vargas, 282 – Centro, Itambaracá-PR, de Segunda a Sexta das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.



11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise dos Recursos, a Comissão Especial publicará a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participarem das demais etapas do Processo de Escolha suplementar do Conselho Tutelar.

12. DA TERCEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA

12.1. A prova Escrita será realizada **no dia 17 de agosto das 8:30 às 11:30 Horas**, na Escola Sebastião Severino da Silva – Itambaracá-Pr.

12.1.1 A prova escrita conterá 15 questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e suas alterações, valendo 4 pontos cada, 5 questões de informática que valendo 2 pontos cada, e um estudo de caso valendo 30 pontos.

12.1.1.2 Somente terão o estudo de caso corrigido quem atingir no mínimo 50% da pontuação da prova objetiva.

12.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

12.3 Não serão permitidos a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

12.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 30 minutos.

12.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.

12.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

12.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

12.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

12.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

12.10. É de responsabilidade do candidato, conferir o caderno de questões e, salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

12.11. Em casos de comportamentos inadequados, desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

12.12 Serão analisadas na redação as coerências, as propriedades vocabulares, a ortografia e a pontuação e conhecimento do tema.

12.13. O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, divulgará gabarito das questões do ECA **no dia 18 de agosto** com abertura de 03 dias de prazo para interposição de recursos.

12.14 O resultado preliminar será divulgado **no dia 25 de agosto**, com abertura de 03 dias de prazo para interposição de recursos.

12.15 O resultado final será publicado em diário oficial **na data de 29 de agosto de 2025**.

12.15.1. O critério de desempate da prova será pela maior idade, persistindo o empate será utilizado a maior nota na prova de conhecimentos do Estatuto da criança e adolescente, depois a nota do estudo de caso e por último poderá ser realizado sorteio.

12.16. Os recursos deverão seguir modelo disposto nos anexos deste edital e deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambaracá-Pr, à Rua



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

Presidente Vargas, 282 – Centro, Itambaracá-PR, de Segunda a Sexta das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

2.16.1 Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica

12.17. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá-Pr, **no dia 3 de setembro**, bem como será publicado no site da prefeitura municipal (www.itambaraca.pr.gov.br).

12.18. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e marcará reunião com os candidatos homologados para ciência das vedações e permissões da campanha eleitoral e sorteio dos números para a cédula eleitoral.

12.19. Irão para Eleição os candidatos que fizerem no mínimo, 50% da prova.

13. DA QUARTA ETAPA – - PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

13.1. O voto será direto, secreto e facultativo.

13.2. Poderão votar todos os eleitores do município, portadores do título eleitoral em situação regular, devidamente inscrito na Justiça Eleitoral até três meses antes do pleito, que deverá apresentá-lo à mesa receptora, juntamente com um documento com foto.

13.2.1 Não poderão votar eleitores que não tenham seu nome inscrito em caderno de votação cedido pela Justiça eleitoral da Comarca, sendo vedada quaisquer concessões.

13.3. A votação será realizada no **dia 28 de setembro das 8:00 às 17:00 horas**, Local Centro do Idoso, situado a Rua Antonio Dias, 1228 – centro Itambaracá-PR.

13.4. No local de votação, o CMDCA indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes.

13.5. Encerrada a votação a apuração dos votos acontecerá no mesmo local.

14. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. O CMDCA publicará resolução com as permissões e vedações durante o processo de escolha, assim como dará ciência a todos os candidatos, em reunião própria, para que não aleguem desconhecimento.

15. DO EMPATE NA PROVA

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita, e persistindo o empate será considerado aquele com maior idade, persistindo poderá ser utilizado sorteio.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação **no dia 30/09/2025**.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha suplementar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar e protocolados junto a secretaria Municipal de Assistência Social.

17.1.1 Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17.7. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e se posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

17.8. O Cronograma de Recursos e suas Etapas estão no ANEXO IV deste Edital.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, sendo obrigatório presença mínima de 75%, como condição para a posse.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha suplementar.

18.3. A Formação acontecerá no dia em data e local a serem divulgados juntamente com a convocação pelo CMDCA, devendo ocorrer antes da posse.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos conselheiros tutelares suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada após a conclusão da capacitação inicial, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19.2. A posse se dará conforme necessidade da administração, não devendo o conselho tutelar funcionar com menos de 5 conselheiros.

20. DO EXERCÍCIO

20.1 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

20.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

20.3 Todos candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, podendo assumir a titularidade em caso de vacância ou provisoriamente para cobrir licença saúde, licença para descompatibilização conforme lei eleitoral, licença maternidade/paternidade ou férias.

20.3.1 É facultado ao suplente pedir dispensa da convocação por motivos justificados sendo a vaga repassada ao subsequente, sem prejuízo de sua colocação em eventual vacância.

20.4 O Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, que pedir exoneração do cargo não poderá reassumir suas funções, mesmo enquanto suplente.

20.5 O membro do Conselho Tutelar eleito suplente perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1950/2023 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha suplementar dos conselheiros tutelares.

21.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

21.5 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

21.6 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Andirá-Pr para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, 07 de julho de 2025.

Karine Sila Magalhães
Presidente
CMDCA de Itambaracá-Pr



**CRONOGRAMA
ANEXO I
*REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO***

AO CMDCA de Itambaracá-Pr

Ficha de Inscrição nº

Nome

completo _____

Alcunha _____

RG: _____ *CPF:* _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Telefone _____

E-mail: _____

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Itambaracá-Pr

Eu, _____,

acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar de Itambaracá-Pr, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) na Lei Municipal nº 1950/2023 e a Resolução nº 09 do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento atualizada
- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;
- Cópia de comprovante de residência no município de Itambaracá-Pr
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça **Estadual** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas **Justiça Federal** onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses, sendo: Certidão negativa Federal pode ser emitida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

Observação: caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. **No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar também certidão de objeto e pé.**

() - Cópia do Título de Eleitor e Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

() - Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral, disponível em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>.

() - Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

() Declarações anexo II

Assinatura do candidato

Assinatura da Comissão



Anexo II
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Itambaracá/PR, que:

1. Resido no Município de Itambaracá – PR, a mais de 02 (dois) anos. (juntamente com um comprovante de endereço);
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão, exigindo dedicação exclusiva.
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Se eleito como titular e/ou suplente, deverá participar do processo de capacitação e formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
8. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
9. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
10. Se contratado como titular ou suplente e pedir exoneração do cargo perco o direito de ser convocado novamente caso haja vacância.
10. *Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.*

Itambaracá _____ / _____ /2025.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com**

Nome:

RG:

ANEXO III

Formulário para Interposição de Recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito (a) no Processo de Escolha suplementar nº 01/2025, Edital nº 01/2025, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso. A decisão objeto de contestação é em relação à/ao:

Os argumentos com os quais contesto são:

argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

, _____ de _____ de 2025.

, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2025, por _____



Anexo IV

Conhecimentos de Informática:

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos.
- Conhecimentos de aplicativos: processador de texto (Word), planilhas (Excel).
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites.
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

Conhecimentos Específicos:

- BRASIL. Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações até a data da publicação deste edital.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Promulgada em 05 de outubro de 1988 arts. 226 a 230.

Estudo de caso:

Será apresentado um caso com demandas inerentes à atribuição do conselho tutelar, que deverá ser analisado e aplicado às medidas de acordo com o artigo 101 do Estatuto da criança e adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAMBARACÁ - PR**
Lei Municipal nº 1.950/2023
E-mail: cmdcaitambaraca@gmail.com

CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do edital	07/07/2025
Prazo para impugnação do edital (3 dias)	10/07/2025
Período destinado à inscrição	14/07 a 31/07/2025
Publicação dos inscritos	07/08/2025
Prazo para impugnação (3 dias)	10/08/2025
Aplicação da prova	17/08/2025
Divulgação do gabarito	18/08/2025
Período destinado a recursos	20/08/2025
Resultado do recurso e divulgação do resultado preliminar	25/08/2025
Recursos contra o resultado preliminar	27/08/2025
Publicação do resultado final e convocação para a reunião referente as regras de campanha	29/08/2025
Período destinado à campanha	02/09 a 27/09/2025
Pleito eleitoral	28/09/2025
Resultado do pleito eleitoral	30/09/2025
Período para recurso	01/10/2025
Homologação do resultado	02/10/2025
Capacitação	A ser definido pelo CMDCA.
Diplomação	Após conclusão da Capacitação.